

REQUERIMENTO Nº J11 /2023

Dr. Samuel Nascimento Romão
PRESIDENTE

ASSUNTO: Solicitar da “Gestão Municipal” o cumprimento do decreto nº 88/2023 de 14 de fevereiro de 2023 que DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

REQUERENTE: Vereador Andeson Candido Vieira (PDT)

Ilustríssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos senhores vereadores,

Eu, Andeson Candido Vieira, vereador com assento nesta Casa Legislativa, venho de forma muito respeitosa e na forma do Regimento Interno, requerer que, depois de aprovação do plenário, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal e aos órgãos competentes que os mesmos cumpram o decreto expedido pela Gestão Municipal, afim de regularizar e organizar a nossa cidade.

JUSTIFICATIVA: A solicitação se dá por meio do pedido de dezenas de populares que me procurou reclamando de animais sujando as ruas e calçadas, atrapalhando o transito, comendo plantas e canteiros com gramas e outros fatos, tornando nossa cidade desorganizada e prejudicando a população. Peço que a gestão possa intervir no sentido de responsabilizar os donos desses animais (cabras, bodes, ovelhas, vacas, cavalos, jumentos). deixando de serem feitos se os repasses dos municípios acontecem mensalmente.

Plenário da Câmara, Orós, 25 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROCOLO Nº 369 /2023
RECEBI HOJE, 25 /09 /2023
Mirelize Soares
SERVIDOR(A)
11:00 hrs

Andeson Candido Vieira
Andeson Candido Vieira
Vereador

Gabinete do Vereador Andeson Cândido - Sala 5
Email: andesoncandido@gmail.com
Câmara Municipal de Orós
Avenida José Fares Lopes - s/n, Orós - CE, CEP: 63520-000



DECRETO Nº 88/2023

ORÓS-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Orós, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO ainda o fato de jardins e praças serem severamente danificados pelos animais.

DECRETA:

Art.1º. É proibida a permanência de animais de pequeno, médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º. Será apreendido todo e qualquer animal de pequeno, médio e grande porte:

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III – Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os



de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V – Cujas criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 3º. Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 07 (sete) dias para grande, médio e pequeno porte.

1-A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

2-Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo único – O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

Art. 4º. O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

1– doação;

2– leilão em hasta pública.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Art. 5º. O Município de Orós-CE não responderá por indenizações, nos casos de:

1– dano ou óbito do animal apreendido;

2– eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos




prejudicados.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 14 de Fevereiro de 2023


José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal